



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 187/97

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIOMAR KLABUNDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto na Tabela de valores de avaliação do ITBI (Imposto de Transmissão de bens Imóveis) nas áreas rural, urbana e industrial do município, com base na tabela de valores atualizada no exercício de 1.996, pela administração anterior, conforme anexo. Passando a vigorar para o exercício os seguintes valores:

I - RURAL

01 - Região Nhu Guassu e Santa Galo	R\$ 315,00/ha
02 - Região Pacuri	R\$ 315,00/ha
03 - Região Porto Domingos	R\$ 315,00/ha
04 - Região Fazenda Laraneira	R\$ 486,00/ha
05 - Região Santa Clara	R\$ 486,00/ha
06 - Entre Rio Iguatemi e Rio Destino	R\$ 558,00/ha
07 - Sede de paranhos e Raio de 18 (dezoito) Km	R\$ 621,00/ha
08 - Divisa do Município de Paranhos/ Sete Quedas	R\$ 594,00/ha

Parágrafo Único: Será acrescido obrigatoriamente como benfeitoria nas áreas rurais, o mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação, para áreas somente cercadas, sem construções e investimentos, e 20% (vinte por cento) para as propriedades formadas, com sede, mangueira, energia, etc ...



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

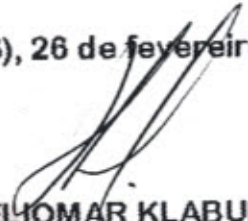
II - URBANA E INDUSTRIAL

Setor 1 - Zona Urbana	30 % UFM/M2
Setor 2 - Zona Urbana	20 % UFM/M2
Setor 3 - Zona Urbana	10 % UFM/M2
Setor 4 - Zona Industrial	0,08 UFM/M2
Setor 5 - Zona Industrial	0,06 UFM/M2
Setor 6 - Zona industrial	0,04 UFM/M2

Art. 2º - Fica determinado ao Setor competente, que os valores estipulados no escopo desta Lei, terá que ser obedecido na integra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - (MS), 26 de fevereiro de 1.997.


HELIO MAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL